

Ofício Nº 62 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

Brasília, 29 de maio de 2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 161, de 29/04/2026, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 470/2026, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), em que "requer do Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, informações sobre a posição do Governo Federal sobre a possível classificação de facções criminosas brasileiras como organizações terroristas por parte do governo dos Estados Unidos, bem como sobre as medidas adotadas pelo Brasil no enfrentamento dessas organizações", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

PERGUNTA 1

O Ministério das Relações Exteriores confirma que há tratativas ou consultas diplomáticas em curso entre o Governo brasileiro e o Governo dos Estados Unidos acerca da eventual classificação de facções criminosas brasileiras, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), como organizações terroristas?

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 62 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

PERGUNTA 2

Quais têm sido os posicionamentos apresentados oficialmente pelo Governo brasileiro nessas conversas diplomáticas com as autoridades norte-americanas?

PERGUNTA 3

O Governo brasileiro manifestou apoio, oposição ou ressalvas à eventual classificação dessas facções como organizações terroristas por parte das autoridades norte-americanas? Quais fundamentos diplomáticos, jurídicos ou estratégicos embasaram essa posição?

PERGUNTA 4

O Itamaraty considera que a atuação transnacional dessas facções criminosas brasileiras representa atualmente uma ameaça de caráter internacional que exige maior coordenação entre os países no enfrentamento ao crime organizado?

PERGUNTA 5

O Ministério das Relações Exteriores tem discutido com autoridades

Fls. 3 do Ofício Nº 62 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

norte-americanas ou de outros países eventuais medidas conjuntas para combater a expansão internacional dessas organizações criminosas?

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. O diálogo bilateral entre Brasil e Estados Unidos para reforçar a cooperação no combate ao crime organizado é constante, seja por meio do Itamaraty ou das autoridades policiais e de justiça, mas seu foco não é a classificação de facções como organizações terroristas.

3. A eventual designação, pelos EUA, de facções criminosas brasileiras como organizações terroristas decorreria de decisão unilateral do governo dos EUA. O tema, de todo modo, já foi objeto de conversas entre autoridades dos dois países, inclusive telefonema entre o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, e o secretário de Estado dos EUA, Marco Rubio, em 8/3.

RESPOSTA À PERGUNTA 2

4. O governo brasileiro defende que o reforço da cooperação bilateral é fundamental para o efetivo combate ao crime organizado e que deve ocorrer em bases igualitárias e em pleno respeito ao Estado de Direito e aos Direitos Humanos. A descapitalização das organizações criminosas, mediante o combate à lavagem de ativos, o

Fls. 4 do Ofício Nº 62 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

desmantelamento de redes de financiamento e o confisco de ativos, assim como o enfrentamento ao tráfico de armas têm sido tratados como prioridades pelo Brasil, que sempre transmite ao lado norte-americano seu interesse em aprofundar a tradicional e profícua cooperação policial e de inteligência com os EUA, cuja excelência é frequentemente destacada por representantes dos órgãos de segurança dos dois lados.

5. Ao mesmo tempo, tem manifestado que a eventual designação de facções criminosas brasileiras como organizações terroristas não traria maiores benefícios concretos e poderia mesmo prejudicar a cooperação entre forças policiais dos dois países, ao introduzir confusão entre dois fenômenos claramente diferentes à luz da legislação brasileira: o crime organizado e o terrorismo.

RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. O processo norte-americano de designação de facções criminosas como organizações terroristas é ato unilateral que não solicita manifestação formal do Governo brasileiro. Entretanto, o Governo brasileiro tem manifestado oposição a tal classificação. A classificação de organizações criminosas como organizações terroristas não traz benefícios para a cooperação internacional no combate ao crime e não é adequada do ponto de vista legal, tanto no direito interno, quanto no direito internacional. A Lei 13.260, nossa Lei Antiterrorismo, circunscreve os atos de

Fls. 5 do Ofício Nº 62 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

terrorismo àqueles cometidos "por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião". Já a Lei 12.850, a Lei de Organizações Criminosas, define organização criminosa como aquela que tem como finalidade "obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza".

7. De forma similar, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional define que o crime organizado tem como finalidade, respectivamente, e "obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material". Trata-se, portanto, de fenômenos legalmente distintos, tendo em vista suas motivações.

8. No âmbito diplomático, o Brasil mantém cooperação com os EUA e outros parceiros internacionais para o combate ao crime organizado, sem subordinação, ancorada em respeito à soberania. Tem sido manifestado, ao governo norte-americano, o interesse do Brasil em aprofundar a cooperação bilateral na matéria, já tradicional e com expressivos resultados a partir de operações conjuntas e do intercâmbio de inteligência.

9. No plano jurídico, a designação permitiria a aplicação de sanções e a responsabilização penal a partir de conceitos muito vagos, como "apoio material", além de efeitos extraterritoriais e restrições ao devido processo legal e ao direito de defesa. Ao mesmo tempo, não aporta valor adicional ao instrumental cooperativo que

Fls. 6 do Ofício Nº 62 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

já produz abundantes resultados concretos - correndo, ao contrário, o risco de prejudicar a profícua cooperação bilateral já existente, ao introduzir elementos estranhos ao ordenamento jurídico brasileiro, que distingue os crimes de terrorismo e de organização criminosa/narcotráfico e não comporta listas unilaterais de designação.

10. No plano estratégico e econômico, tal reclassificação tenderia a militarizar a agenda regional de combate ao crime organizado, elevar custos de "compliance" das empresas e do sistema financeiro nacional e penalizar atividades lícitas.

11. Em suma, a atuação do Itamaraty baseia-se no entendimento de que a designação de organizações criminosas como terroristas não traria benefícios concretos para a cooperação internacional entre EUA e Brasil no enfrentamento a esses grupos. Ela serviria, sim, para que autoridades dos EUA possam aplicar medidas administrativas e judiciais de caráter unilateral e extraterritorial contra pessoas, empresas ou organizações brasileiras, mesmo aquelas sem vínculos com os EUA ou cuja ligação com os grupos classificados seja indireta ou involuntária. Tal aplicação, ademais, pode ocorrer com amplo grau de discricionariedade, dada a amplitude dos termos aplicados na legislação de contraterrorismo dos EUA, com sérias implicações para cidadãos brasileiros nas searas financeira, migratória e penal, para além do potencial uso da força militar. Trata-se, portanto, de medida que tem impactos relevantes sobre a soberania do Brasil.

RESPOSTA À PERGUNTA 4

12. A natureza crescentemente transnacional do crime organizado exige constante reforço da cooperação internacional, e o Brasil tem adotado diversas medidas para enfrentar a atuação transnacional de facções criminosas, buscando fortalecer os mecanismos de repressão a elas. Nesse sentido, o país tem intensificado a cooperação policial com organismos internacionais, como a Interpol e a Europol, o que possibilita a troca de informações, o compartilhamento de dados e a realização de operações coordenadas. Além disso, ampliou-se a rede de adidências da Polícia Federal em embaixadas brasileiras no exterior, facilitando a articulação com autoridades de outros países e o acompanhamento de investigações que envolvem organizações criminosas com atuação transnacional.

13. O País também tem firmado acordos bilaterais e regionais de cooperação em segurança pública com diversos Estados, especialmente na América do Sul, visando fortalecer o combate a crimes como tráfico de drogas, de pessoas, de armas e de lavagem de dinheiro. Entre tais iniciativas, destacam-se a assinatura do Tratado de Constituição da AMERIPOL, que promove a integração entre instituições policiais das Américas, a criação da Comissão Especial de Segurança Pública na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), além do lançamento da Estratégia do Mercosul para Combate ao Crime Organizado Transnacional (EMCCOT).

RESPOSTA À PERGUNTA 5

14. Sim, o MRE tem buscado traduzir, de maneira coerente, no plano diplomático, a prioridade atribuída pelo governo brasileiro à segurança pública e ao combate ao crime organizado. Tal esforço baseia-se no reconhecimento da existência de dimensão transnacional do crime organizado e do fato de que não será possível ao País enfrentá-lo de forma efetiva sem a cooperação com outros países e organizações internacionais. Nesse sentido, para além da representação do Brasil nos diversos foros internacionais sobre a temática, iniciativas importantes têm sido tomadas pelo MRE no período recente, sempre em coordenação com os demais órgãos governamentais competentes. Entre tais iniciativas, pode-se destacar: a eleição do Delegado brasileiro Valdecy Urquiza ao cargo de Secretário-Geral da Interpol, em 2024; a expansão do número de adidâncias da Polícia Federal no exterior, em curso; a assinatura, em Brasília, do Tratado de Constituição da AMERIPOL, em 2023; a proposição de negociação de protocolos à United Nations Convention against Transnational Organized Crime (UNTOC) sobre crimes ambientais, em 2024; a criação da Comissão Especial de Segurança Pública e Ilícitos Transnacionais no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), em 2025; a assinatura de Acordo com a União Europeia para cooperação entre a Polícia Federal e a EUROPOL, em 2025; a assinatura de acordos na área de combate ao crime organizado, incluindo ao tráfico de pessoas, com diversos países, como Bolívia,

Fls. 9 do Ofício Nº 62 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

Colômbia, Portugal, Índia e Reino Unido.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores